



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL

ATA DE REUNIÃO

1. Dados Gerais:

Data: 01/09/2021

Horário: 14h30min

Modalidade: Virtual

2. Participantes:

Nome	Cargo
Dra. Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo	Juíza Diretora do Fórum Clóvis Beviláqua, Presidente da CPAD
Dr. Agenor Studart Neto	Juiz de Direito, titular da 16ª Vara Cível de Fortaleza
Dr. Flávio Vinícius Bastos Sousa	Juiz de Direito, titular da 3ª vara de Delitos de Tráfico de Drogas de Fortaleza
Carlos Olegário Pinheiro	Supervisor do Serviço de Inovação e Sistemas Inteligentes, da Gerência de Informática
Leandro da Silva Taddeo	Gerente de Informática da Comarca de Fortaleza
Vanessa Plutarco Freitas	Diretora Executiva da Área Administrativa da Comarca de Fortaleza
Pedro Carlos	SEJUD 2º GRAU

3. Pauta:

Livre. Deliberações ordinárias sobre atividades da CPAD.

4. Deliberações e encaminhamentos:

4.1. Em consenso, ficou estabelecida a necessidade de organização da pauta de reuniões da CPA, com 48h de antecedência;

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL

4.2. Decidiu-se pela aplicação da tabela de temporalidade do CNJ no TJCE, devendo haver manifestação formal da CPAD à Presidência neste sentido, revogando-se as tabelas anteriores.

4.3. Definição, pela gestão do projeto estratégico de Melhoria de Gestão Documental, dos recursos para Projeto-piloto de descarte, a se iniciar em 01/10/2021 com peças de Agravo (TJCE – 2º Grau) e petição intermediária (Fórum Clóvis Beviláqua – 1º Grau).

4.4. Orientou-se ao Pedro Carlos que este deve formalizar a solicitação de mais recursos para trabalho de seleção dos agravos e documentos - Sejud 2º grau.

4.5. Ficou definido o fluxo dos processos administrativos, para que sejam submetidos aos demais membros em caso de dúvidas para alinhamento.

4.5. Leandro Taddeo, apresentado o projeto de descarte, comprometeu-se a buscar informações sobre o retorno do questionário enviado para os fóruns do interior sobre o volume de acervo físico.

4.7. Entendeu-se pela necessidade de submeter ao CNJ esclarecimento se o documento digitalizado pode ser descartado - Nilsiton ficou com o encaminhamento da consulta, via PRONAME, sobre a interpretação do inciso XVIII da Resl. 37 do CNJ. A aplicação que deve ser dada é a da origem? Verificar se já há esclarecimento publicizado. Aplica-se a manutenção da guarda permanente, inclusive dos agravos?

Eu, Vanessa Plutarco, o digitei. Incorreções deverão ser apontadas até 14/10/2021, após o que, sem manifestação, será considerada aprovada esta ata